

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei sancionada nº 9.203/2017
Em, 17/11/2017

Funcionário

Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

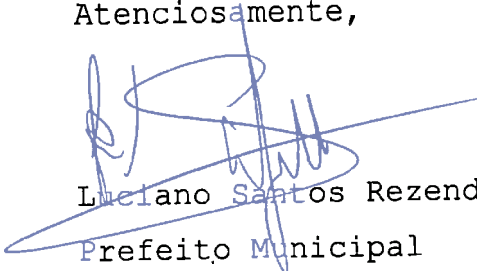
SEGOV/560

Vitória, 16 de novembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.203, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.907/17, referente ao Projeto de Lei nº 228/17, de autoria de V.Ex^a.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 795/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 20/11/2017 13:17:15

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionado na Lei nº 9.203,

Autógrafo de Lei nº 10.907/17, Projeto de Lei nº 228/17.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6567028/17

9393/17



Projeto de Lei nº: 228/2017
Processo nº: 9393/2017
Autor: Vinicius Simões



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 17 / 11 / 17

RUBRICA

LEI Nº 9.203

Altera a redação do Parágrafo
único do Art. 1º da Lei nº
5.149, de 08 de maio de 2000.

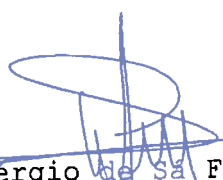
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 1º da
Lei nº 5.149, de 08 de maio de 2000, passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 1º.
Parágrafo. No caso da data de aniversário recair em
sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do
direito estabelecido no artigo no primeiro dia útil
subsequente a data de seu aniversário ou ao término de
suas férias e recesso escolar." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de
novembro de 2017.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

Ref.Proc.6567028/17

